



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 07/2024 - COAUC/DAESP/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo Antidrogas do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002955/2024-11
Assunto: Auditoria de Conformidade no Fundo Antidrogas -FUNPAD -
exercícios 2018 a 2022
Ordem de Serviço: 177/2022-SUBCI/CGDF de 25/10/202
Complementada pela Ordem de Serviço nº 18/2023, de 27/01/2023
Nº SAEWEB: 0000022185

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Fundo Antidrogas do Distrito Federal, durante o período de 07/11/2022 a 30/12/2022, objetivando Análise dos atos e fatos da gestão do Fundo Antidrogas em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0400-000680/2017	Associação Beneficente Caverna de Adulão (09.361.939/0001-56)	Prestação de serviços de acolhimento voluntário através da prévia avaliação do CAPS AD ou profissionais da Rede Pública de Saúde, a 50 pessoas do sexo masculino na faixa etária de 18 a 60 anos incompletos, com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, provenientes do DF ou RIDE.	Termo de Colaboração MROSC nº 10/2018 Valor Total: R\$ 3.000.000,00
0400-000686/2017	Instituto ABBA PAI (15.460.727/0001-29)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no DF 180, NÚCLEO RURAL MONJOLINHO, CHÁCARA 04 - CEILÂNDIA/DF.	Termo de Colaboração MROSC nº 06/2018 Valor Total: R\$ 1.500.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0400-000687/2017	Instituto MAANAIM (07.388.256/0001-67)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no QNC 5/6 – AREA ESPECIAL NUMERO 18 – TAGUATINGA NORTE/DF	Termo de Colaboração MROSC nº 05/2018 Valor Total: R\$ 540.000,00
0400-000689/2017	Grupo Cultural Azulim/ Centro de Reintegração Mar Vermelho (04.085.774/0002- 02)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência a ser executado no NÚCLEO RURAL, VC 215 KM 1,5 S/N, CASA 02 - SOBRADINHO II – DF	Termo de Colaboração MROSC nº 03/2018 Valor Total: R\$ 1.200.000,00
0400-000694/2017	Associação Projeto Criação de Deus (07.644.097/0001- 14)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência a ser executado na COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, CHÁCARA 22, LOTE 01, GUARÁ II - BRASÍLIA/DF	Termo de Colaboração MROSC nº 02/2018 Valor Total: R\$ 1.680.000,00
00400-00023373/2020-25	Associação Projeto Criação de Deus (07.644.097/0001- 14)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência a ser executado na COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, CHÁCARA 22, LOTE 01, GUARÁ II - BRASÍLIA/DF	Termo de Colaboração MROSC nº 02/2018. Prestação de Contas - 2019. Valor Total: R\$ 1.680.000,00
00400-00009954/2021-35	Associação Projeto Criação de Deus (07.644.097/0001- 14)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência a ser executado na COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, CHÁCARA 22, LOTE 01, GUARÁ II - BRASÍLIA/DF	Termo de Colaboração MROSC nº 02/2018. Prestação de Contas 2020. Valor Total: R\$ 1.680.000,00
00400-00035131/2022-46	Associação Projeto Criação de Deus (07.644.097/0001- 14)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência a ser executado na COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, CHÁCARA 22, LOTE 01, GUARÁ II - BRASÍLIA/DF.	Termo de Colaboração MROSC nº 02/2018. Prestação de Contas 2021. Valor Total: R\$ 1.680.000,00
00400-00023229/2020-99	Associação Beneficente Caverna de Adulão (09.361.939/0001-56)	Prestação de serviços de acolhimento voluntário através da prévia avaliação do CAPS AD ou profissionais da Rede Pública de Saúde, a 50 pessoas do sexo masculino na faixa etária de 18 a 60 anos incompletos, com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, provenientes do DF ou RIDE.	Termo de Colaboração MROSC nº 10/2018. Prestação de Contas 2019. Valor Total: R\$ 3.000.000,00
00400-00002094/2022-90	Associação Beneficente Caverna de Adulão (09.361.939/0001-56)	Prestação de serviços de acolhimento voluntário através da prévia avaliação do CAPS AD ou profissionais da Rede Pública de Saúde, a 50 pessoas do sexo masculino na faixa etária de 18 a 60 anos incompletos, com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, provenientes do DF ou RIDE.	Termo de Colaboração MROSC nº 10/2018. Prestação de Contas 2020. Valor Total: R\$ 3.000.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00400-00034764/2022-37	Associação Beneficente Caverna de Adulão (09.361.939/0001-56)	Prestação de serviços de acolhimento voluntário através da prévia avaliação do CAPS AD ou profissionais da Rede Pública de Saúde, a 50 pessoas do sexo masculino na faixa etária de 18 a 60 anos incompletos, com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, provenientes do DF ou RIDE.	Termo de Colaboração MROSC nº 10/2018. Prestação de Contas 2021. Valor Total: R\$ 3.000.000,00
00400-00038451/2020-96	Instituto ABBA PAI (15.460.727/0001-29)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no DF 180, NÚCLEO RURAL MONJOLINHO, CHÁCARA 04 - CEILÂNDIA/DF.	Termo de Colaboração MROSC nº 06/2018. Prestação de Contas 2019. Valor Total: R\$ 1.500.000,00
00400-00034868/2022-41	Instituto ABBA PAI (15.460.727/0001-29)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no DF 180, NÚCLEO RURAL MONJOLINHO, CHÁCARA 04 - CEILÂNDIA/DF.	Termo de Colaboração MROSC nº 06/2018. Prestação de Contas 2020. Valor Total: R\$ 1.500.000,00
00400-00022696/2022-63	Instituto ABBA PAI (15.460.727/0001-29)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no DF 180, NÚCLEO RURAL MONJOLINHO, CHÁCARA 04 - CEILÂNDIA/DF.	Termo de Colaboração MROSC nº 06/2018. Prestação de Contas 2021. Valor Total: R\$ 1.500.000,00
00400-00023620/2020-93	Instituto MAANAIM (07.388.256/0001-67)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no QNC 5/6 – ÁREA ESPECIAL NUMERO 18 – TAGUATINGA NORTE/DF	Termo de Colaboração MROSC nº 05/2018. Prestação de Contas 2019. Valor Total: R\$ 540.000,00
00400-00009936/2021-53	Instituto MAANAIM (07.388.256/0001-67)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no QNC 5/6 – ÁREA ESPECIAL NUMERO 18 – TAGUATINGA NORTE/DF	Termo de Colaboração MROSC nº 05/2018. Prestação de Contas 2020. Valor Total: R\$ 540.000,00
00400-00025189/2022-81	Instituto MAANAIM (07.388.256/0001-67)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no QNC 5/6 – ÁREA ESPECIAL NUMERO 18 – TAGUATINGA NORTE/DF.	Termo de Colaboração MROSC nº 05/2018. Prestação de Contas 2021. Valor Total: R\$ 540.000,00
00400-00023368/2020-12	Grupo Cultural Azulim/ Centro de Reintegração Mar Vermelho (04.085.774/0002-02)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no NÚCLEO RURAL, VC 215 KM 1,5 S/N, CASA 02 - SOBRADINHO II – DF.	Termo de Colaboração MROSC nº 03/2018. Prestação de Contas 2019. Valor Total: R\$ 1.200.000,00
00400-00015971/2021-10	Grupo Cultural Azulim/ Centro de Reintegração Mar Vermelho (04.085.774/0002-02)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no NÚCLEO RURAL, VC 215 KM 1,5 S/N, CASA 02 - SOBRADINHO II – DF.	Termo de Colaboração MROSC nº 03/2018. Prestação de Contas 2020. Valor Total: R\$ 1.200.000,00
00400-00064791/2022-34	Grupo Cultural Azulim/ Centro de Reintegração Mar Vermelho (04.085.774/0002-02)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no NÚCLEO RURAL, VC 215 KM 1,5 S/N, CASA 02 - SOBRADINHO II – DF	Termo de Colaboração MROSC nº 03/2018. Prestação de Contas 2021. Valor Total: R\$ 1.200.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0400-000684/2017	Instituto Despertai (12.295.217/0001-55)	Chamamento Público de Organizações de Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SEJUS, por meio do Fundo Antidrogas (FUNPAD) executar prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência com execução no endereço: Chácara Parque das Nações nº 73, Setor Padre Lúcio - Águas Lindas de Goiás/GO	Termo de Colaboração nº 2018 entre a SEJUS e o Instituto Despertai, assinado em 15/12/2018 (16326765) : Chácara Parque das Nações nº 73, Setor Padre Lúcio - Águas Lindas de Goiás/GO. Vigência: 60 meses, a partir da data de assinatura. Valor Total: R\$ 1.800.000,00
0400-000468/2017	Associação Beneficente Caverna de Adulão (09.361.939/0001-56)	Reconhecimento de Dívidas com a Comunidade Terapêutica -Associação Beneficente Caverna de Adulão em razão da decretação da nulidade do edital anteriormente elaborado e por conseguinte da nulidade dos contratos de prestação de serviços junto a 13 comunidades terapêuticas., conforme apontamentos contidos na Nota Técnica nº 02/20217 - UCI/SEJUS , fls 118/119 do processo 400.001.212/2015. período 01/03 a 01/08/2017	Contrato nº 02/2017 assinado em 01/03/2017 , fls 09/15. vigência 5 meses, valor R\$ 250.000,00 Valor Total: R\$ 0,00

As falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023.

2. RESULTADOS

2.1 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.1.1. DESORGANIZAÇÃO PROCESSUAL

Classificação da falha: Tipo B

Durante os trabalhos de auditoria a equipe encontrou algumas inconsistências nos processos analisados que serão melhores descritos a seguir.

- **Processo nº 00400-00034764/2022-37 – Termo de Colaboração nº 10/2018 – Caverna de Adulão. Prestação de Contas do período de 16/12/2020 a 15/12/2021**

Observou-se no processo supracitado que não foi anexado o Relatório de Execução do Objeto encaminhado pela entidade. Consta apenas e-mail da OSC Caverna de Adulão (95281725), datado de 09/09/2022, informando que a prestação de contas seguia em anexo.

Outro fato que confirma que tal Relatório de Execução foi encaminhado, mas não anexado, é que consta no processo o Parecer Técnico n.º 4/2022 - SEJUS/SUBAV (98414492), onde o gestor analisa exatamente esse Relatório.



- **Processo nº 00400-00034868/2022-41 – Termo de Colaboração nº 06/2018 – Instituto ABBA Pai. Prestação de Contas do Período de 16/12/2019 a 15/12/2020.**

O processo em epígrafe, que trata da prestação de contas anual referente ao exercício de 2020, encontra-se duplicado, pois também foi criado o Processo nº 00400-00038098/2021-25, que trata do mesmo objeto e período de análise.

Por meio do Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (92368846) a impropriedade é apontada e informado que os processos seriam anexados, o que não ocorreu até o término dos trabalhos.

- **Processo nº 00400-00009936/2021-53 – Termo de Colaboração nº 05/2018 – Instituto MAANAIM. Prestação de Contas do Período de 16/12/2019 a 15/12/2020.**

Verificou-se no Processo nº 00400-00009936/2021-53, que trata da prestação de contas anual do exercício de 2020 da entidade, que foram anexados documentos e relatórios informativos de execução referente aos períodos de 2020 e 2021. O fato inclusive foi observado pela Diretoria de Prestação de Contas, conforme o Memorando Nº 10/2022 - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC (84044353):

Trata-se da prestação de contas relativa ao exercício de 2020 referente ao Termo de Colaboração nº 05/2018 celebrado entre esta Pasta e o Instituto Maanaim para prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

Vislumbra-se no bojo do presente processo relatórios informativos de execução relativo aos exercícios de 2021 e 2022, bem como prestação de contas referente ao exercício de 2021, contrariando a recomendação contida na Circular nº 01/2021 - SEJUS/CONEN ([58785055](#)), a saber:

Por fim, solicitamos que os autos dos processos de prestação de contas sejam autuados em processo apartado e relacionado aos processos de prestação de contas de 2019, tendo em vista que ainda não foram concluídas as análises do exercício de 2019.

(...)

Desta forma, deve-se observar a correta instrução processual, evitando colacionar aos autos documentação diversa da prestação de contas do período de 15/12/2019 a 15/12/2020.

Assim, solicitamos que seja excluído do presente processo que não sejam relacionados ao período da prestação de contas do exercício de 2021, ou que seja criado processo específico para a prestação de contas mencionada.

Até a data de término dos trabalhos nenhuma providência havia sido adotada a fim de sanar a citada impropriedade.

Ressalta-se que a instrução processual inadequada dificulta e confunde sobremaneira o trabalho de auditoria.



Por meio do Ofício Nº 1653/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP (144360528), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (144091131) (Processo SEI Nº 00480-00000593/2024-16), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

R.1) Por ocasião de autuação de processos e inclusão de documentos pertinente a estes, atentar-se ao objeto do processo, verificando se toda a documentação está adequada e suficiente;

Esclarecemos que os processos de prestação de contas são abertos e geridos inicialmente pelos gestores. Assim, de forma a normatizar, organizar e padronizar os processos de prestação de contas o Conselho de Política Sobre Drogas expediu a Circular nº 01/2021 (144169384) informando que os autos dos processos de prestação de contas sejam autuados em processo apartados.

Os setores técnicos da Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos acompanham os processos e promovem as diligências necessárias para que haja a correta instrução processual.

Os processos de prestação de contas mencionados no item 2.1.1 foram abertos pelos gestores das parcerias. Quando os processos são recebidos nesta Diretoria é feito um check list da documentação acostada, sendo solicitado aos gestores ou OSC informações e/ou documentação complementar. Pelo exposto acima, consideramos que a recomendação foi atendida

R.2) Em relação aos processos duplicados relativos à prestação de contas anual do exercício de 2020 do Instituto ABBA Pai (Processos nº 00400-00034868/2022-41 e nº 00400-00038098 /2021-25), analisar ambos os processos, de modo a deixar apenas um, com todas as informações necessárias para a prestação de contas;

O processo nº 00400-00038098/2021-25 foi gerado na data de 31/08/2021, pela servidora ***** gestora do Termo de Colaboração nº 06/2018 no período de 13/11/2020 a 1º/03/2021, conforme Ordem de Serviço nº 51, de 10/11/2020, publicada no DODF nº 215 de 13/11/2020.

Em 31/05/2022, o servidor *****, gestor do Termo de Colaboração nº 06 /2018 no período de 18/12/2018 a 12/05/2020, conforme Ordem de Serviço nº 29 de 15 /12/2018, publicada no DODF nº 239, de 18/12/2018, iniciou o processo nº 00400-00034868/2022-41.

Em que pese a duplicidade dos processos geradas pelos servidores acima mencionados, esta Diretoria procedeu a anexação do processo nº 00400-00038098/2021-25 ao processo nº 00400-00034868/2022-41 em 20/07/2023, conforme consta no histórico do processo na aba "Consultar Andamento" no SEI.

Neste contexto o processo nº 00400-00034868/2022-41 tornou-se o processo de prestação de contas do exercício de 2020 do Termo de Colaboração nº 06/2018.

Com relação ao processo de prestação de contas do exercício de 2020 relativo ao Termo de Colaboração nº 06/2018 - OSC ABBA PAI as ações pertinentes à análise das contas estão sendo executadas apenas no processo nº 00400-00034868/2022-41. Pelo exposto acima, consideramos que a recomendação foi atendida.

R.3) Em relação ao Processo nº 00400-00009936/2021-53, observar a correta instrução processual, excluindo do presente processo documentos que não sejam relacionados ao período da prestação de contas do exercício de 2020 da referida entidade.

O processo nº 00400-00009936/2021-53 foi aberto pelo setor de protocolo da SEJUS em 26/02/2021 e submetido à Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas.

No momento em que esta Diretoria recebeu o processo acima mencionado percebeu-se a existência de documentação alheia a prestação de contas do exercício de 2020,



tendo sido solicitado ao setor competente que reorganizasse o processo por meio do Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC (71774009) e Memorando nº 10 /2022 - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC (84044353).

Não logrando êxito na solicitação, em 28/02/2023 esta DPC entendeu por bem abrir o processo nº 00400-00017340/2023-99, para a prestação de contas do exercício de 2020 de forma a organizar melhor o procedimentos de análise das contas, conforme exarado no Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC (106932361), in verbis:

Ainda que tenha sido requerido por diversas vezes que fosse retirado do processo de prestação de contas documentação alheia ao seu objeto verifica-se no processo SEI nº 00400-00009936/2021-53 a inclusão de documentação relativa aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Neste contexto, considerando que o processo administrativo é um instrumento formal, de sucessão ordenada de atos e atividades com o fim de alcançar um determinado objetivo, previamente estabelecido pela administração pública, no qual os sujeitos que dele participam estão vinculados juridicamente e, tendo em vista que a quantidade de documentação não relativa a prestação de contas do período de 15/12/2019 a 15/12/2020 obstruiu a análise a ser realizada por esta diretoria, informamos que o presente processo foi instruído com as peças referentes a prestação de contas de 2020 extraídas do processo acima mencionado.

Desta forma, salientamos que todos os atos relativos a prestação de contas do período de 15/12/2019 a 15/12/2020 serão realizados SOMENTE neste processo que passa a ser o processo de prestação de contas do exercício de 2020 do Termo de Colaboração nº 05 /2018.

Foi aberto o processo nº 00400-00017340/2023-99 e acostado a ele toda a documentação relativa à prestação de contas do exercício de 2020 do Termo de Colaboração nº 05/2018 - OSC Maanaim, conforme relatado no Despacho - SEJUS /UNGEF/COORFADDIC/DPC (106932361). Pelo exposto acima, consideramos que a recomendação foi atendida.

Em relação a recomendação R1, o gestor limitou-se a justificar o porquê da falha constatada, apresentando também o fluxo de autuação dos processos na Unidade. Dessa forma, fica mantida a recomendação.

Já em relação às recomendações R2 e R3, a equipe as consideram como atendidas.

Por fim, não houve manifestação quanto à Recomendação R4, restando esta mantida.

Causa

Em 2022:

Desorganização dos setores responsáveis pela elaboração de processos e anexação de documentos.

Consequência

Dificuldade e confusão na análise do processo, com menções de projeto estranho ao objeto em questão.

Recomendações

Fundo Antidrogas do Distrito Federal:

- R.1) Por ocasião de autuação de processos e inclusão de documentos pertinente a estes, atentar-se ao objeto do processo, verificando se toda a documentação está adequada e suficiente;
- R.2) (ATENDIDA) Em relação aos processos duplicados relativos à prestação de contas anual do exercício de 2020 do Instituto ABBA Pai (Processos nº 00400-00034868/2022-41 e nº 00400-00038098/2021-25), analisar ambos os processos, de modo a deixar apenas um, com todas as informações necessárias para a prestação de contas;
- R.3) (ATENDIDA) Em relação ao Processo nº 00400-00009936/2021-53, observar a correta instrução processual, excluindo do presente processo documentos que não sejam relacionados ao período da prestação de contas do exercício de 2020 da referida entidade.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

- R.4) Solicitar à Controladoria Setorial da SEJUS que preste apoio na Primeira Linha do Sistema de Controle Interno, com a implementação de manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados.

2.1.2. FALHA DO GESTOR NAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 0400-000689/2017 trata do Termo de Colaboração nº 03/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no NÚCLEO RURAL, VC 215 KM 1,5 S/N, CASA 02 - SOBRADINHO II – DF. Tal termo foi celebrado com o Grupo Cultural Azulim/Centro de Reintegração Mar Vermelho, CNPJ: 04.085.774/0002-02.

Marcado por uma série de irregularidades, o citado termo de colaboração teve suas contas referentes ao período de 2019 rejeitadas pelo Secretário de Estado, e os seus repasses foram suspensos desde setembro/2020.



Apesar da clara responsabilidade da entidade nas ocorrências das irregularidades em apuração, notou-se no processo que os gestores da parceria não atuaram de forma ativa e preventiva sobre o Termo de Colaboração ao qual foram designados, o que agravou a situação.

As atribuições do gestor da parceria estão inscritas no artigo 52 do Decreto Distrital nº 37.483/2016, a saber:

DECRETO Nº 37.843/2016

Seção III

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - **acompanhar e fiscalizar** a execução da parceria;

II - **informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades**, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver. (...) **(grifos nossos)**

Dessa forma, tem-se que o gestor do contrato tem a obrigação normativa de acompanhar e fiscalizar o termo de colaboração, informando à Administração Pública eventuais indícios de irregularidades.

Apesar dessa expressa previsão legal, foi observado no processo que em várias oportunidades o gestor da parceria limitou-se a informar que o *“o objeto da parceria restou cumprido”*.

Além disso, considerando que a entidade não recebe repasses desde setembro /2020, mas continua prestando o serviço do termo de colaboração, foi questionado por meio da Solicitação de Informação Nº 104/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (102300393), em seu item “4”:

(...)

Considerando que não tem sido feito repasses para o Termo de Colaboração MROSC nº 03/2018 – Grupo Cultural Azulim/ Centro de Reintegração Mar Vermelho, Processo 0400-000689/2017 desde **setembro/2020**, mas a Entidade continua a prestar os serviços objeto do Termo supracitado até a presente data, informar quais medidas estão sendo adotadas pela Unidade a fim de regularizar a presente situação;

O gestor se manifestou por meio do Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (102485940), de 23/12/2022:



(...)

Item 4:

4. Considerando que não tem sido feito repasses para o Termo de Colaboração MROSC nº 03/2018 – Grupo Cultural Azulim/ Centro de Reintegração Mar Vermelho, Processo 0400-000689/2017 desde setembro/2020, mas a Entidade continua a prestar os serviços objeto do Termo supracitado até a presente data, informar quais medidas estão sendo adotadas pela Unidade a fim de regularizar a presente situação;

Esta Coordenação realizou diversas reuniões administrativas entre as parceiras e a redução a termo das questões e respostas suscitadas, bem como a prévia tentativa de solução administrativa, para que sejam estabelecidos e consertados os erros identificados e que alcançam a ambos os parceiros;

Foi disponibilizando acesso a todo e qualquer processo referente ao Termo de Colaboração nº 3/2018. para ampla defesa e o contraditório.

O acesso ao processo é concedido mediante solicitação da OSC por meio do site <http://www.e-sic.df.gov.br/Sistema/>, sendo que existem processos que são restritos em razão de apuração de responsabilidade ou possível dano ao erário. Desta forma segue a relação dos processos que constam nesta unidade, para solicitação de acesso:

0400-000689/2017 – Termo de Colaboração 03/2018

00400-00023368/2020-12- Prestação de Contas - Exercício 2019

00400-00015971/2021-10- Prestação de Contas - Exercício 2020

00400-00026313/2020-64 - PLANO DE TRABALHO 2020

00400-00002290/2021-83 - TCR - MAR VERMELHO

00400-00022127/2021-37– Medida Administrativa

Cabe ressaltar que a Controladoria Setorial da Justiça, após análise do Termo de Colaboração nº 03/2018 consignou por meio do Despacho SEJUS/CONT/COINSP (44495081) ser cabível à adoção do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, desde que instaurado processo administrativo pela autoridade máxima dessa Pasta, observando o art. 74 do Decreto MROSC e nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 04, de 21/12/2016 e posteriormente emitiu uma Nota Técnica nº 117 /2020 da Coordenação de Inspeção da Controladoria Setorial de Justiça (Sei nº 49251447) onde houve a recomendação da abstenção dos repasses das parcelas remanescentes à OSC Mar Vermelho. O o Sr. Secretário Executivo desta Pasta, em 02 /12/2020, determinou a retenção das parcelas a serem repassadas à OSC Mar Vermelho, notificando a instituição, inclusive, por meio do Ofício nº 2830/2020 - SEJUS/ASSESP (51859709) constante no processo Sei nº 0400-000689/2017.

Tal interrupção do repasse se deu por motivos legais, conforme previsto no art. 33, § 2º do Decreto Distrital nº 37.843/2016, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014 - MROSC:

"Art. 33. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

§ 2º Na liberação de cada parcela, a administração deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da parceira."

Ato continuo após a apreciação das contas referente a exercício de 2019, conforme elementos constantes no bojo do processo 00400-00023368/2020-12 restou evidenciada irregularidades que cominou na rejeição das contas pelo Secretário-Executivo.

Ademais, por meio o Ofício Nº 16/2022 - SEJUS/COORPREV/DIAM/GEMON (80520263) o gestor comunicou a OSC Mar Vermelho sobre a decisão



do CONEN exarada por meio do Despacho CONEN nº 76046058, que determina que a OSC se abstenha de realizar novos acolhimentos pelo Termo de Colaboração nº 03/2018.

Conforme dito no início da presente falha, há de se destacar a responsabilidade da entidade na malversação de recursos públicos que culminou na atual situação, mas uma atuação mais incisiva e participativa dos gestores da parceria poderia ao menos ter amenizado o resultado ocorrido.

Por meio do Ofício Nº 1653/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP (144360528), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (144091131) (Processo SEI Nº 00480-00000593/2024-16), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

R.5) Determinar aos gestores das parcerias que realizem um adequado e suficiente acompanhamento e fiscalização dos termos para os quais foram designados, alertando que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a abertura de processo correcional pela autoridade competente para apuração de responsabilidades;

Os Termos tiveram vigência até 15/12/2023, não estando mais em execução. Durante a fase de execução essa Coordenação atuou reiteradas vezes alertando os gestores quanto as atribuições definidas nos normativos vigentes, tanto via processual, quanto em reuniões e treinamentos direcionados aos gestores das parcerias.

Pelo exposto acima, consideramos que a recomendação foi atendida.

R.6) Avaliar a atual situação do Termo de Colaboração nº 03/2018, no sentido de resolução de todas as irregularidades e pendências apontadas ou sua rescisão.

Foi realizada a rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 03/2018, em 22/11/2023, conforme TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL (144205827), pois em face à apuração de evidências de irregularidades apontadas no pelo CONEN (46796263), a Controladoria Setorial da Justiça realizou recomendações, contidas na Nota Técnica nº 117/2020 – SEJUS/CONT/COINSP (49251447), o Secretário Executivo, desta Pasta, determinou a apuração das impropriedades (45522569, 47927201), sendo designados servidores para apuração das inconformidades apontadas.

Inicialmente o procedimento administrativo tramitou nos autos do processo nº 00400-00022127/2021-37, no qual a Comissão de Apuração constituída à época exarou a Decisão n.º 07/2021 - SEJUS/SUBED/COORPREV (88505918), recomendando a aplicação da sanção de advertência, em razão das impropriedades cometidas.

Posteriormente no processo de revisão da penalidade foi convertida em suspensão a partir de 20 de dezembro de 2021, conforme a seguir :

Na qualidade de Secretário Executivo, no uso das atribuições que me são conferidas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019 e, em conformidade com a aplicação, no âmbito do Distrito Federal da Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/01, e em função do apurado em procedimento administrativo, instaurado pelo Grupo de Trabalho para Instrução e Análise de Medidas Administrativas Anteriores à TCE, Portaria nº 101 de 04/02/2021 (00400-00035725/2022-57) e na Manifestação Jurídica nº 3738/2022 (101263939), DECIDO:

- Retificar a Decisão n.º 24/2023 - SEJUS/GAB (110884308) expedida em 19 de abril de 2023, que aplicou a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES



DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS à OSC GRUPO CULTURAL AZULIM / CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAR VERMELHO, para determinar a data de início da contagem da referida penalidade;

- Fica definida como data de início da contagem da penalidade o dia 20 de dezembro de 2021, conforme Despacho - SEJUS/CONEN (76046058), do qual se extrai:

(...)

Por todo exposto, sugerimos o envio dos autos ao gestor designado para avaliação e posterior recomendação à Organização Social para que se abstenha de realizar novos acolhimentos, considerando a situação de suspensão dos repasses financeiros, bem como sugestão ao dirigente máximo da pasta quanto a uma possível rescisão da parceria, em caso de inexecutabilidade da sanção imputada, com vistas a resguardar a administração pública. Não obstante, destaca-se que o exame do mérito do ato administrativo no que diz respeito à conveniência, à oportunidade, à sua utilidade intrínseca, à justiça e a obrigatória observância dos princípios da boa gestão e da persecução do interesse público são de competência exclusiva da autoridade administrativa.

Observa-se que não há impedimento para acolhimento pela instituição, desde que os mesmos sejam realizados por conta e risco da Organização Social, uma vez que já não se encontram custeados pelos recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal.

- Retornar os autos à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas (SUBED), Unidade de Gestão de Fundos (UNGEF) e Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN) para providências necessárias ao implemento do presente ato decisório, e a fim de que se dê conhecimento ao interessado.

Informamos ainda que o processo foi encaminhado para apuração preliminar de Tomada de Conta Especial, em curso no autos do processo 00400-00060647/2022-29, no qual está sendo apurado a responsabilidade. Pelo exposto acima, consideramos que a recomendação foi atendida.

Em relação à Recomendação R5, o gestor informou que os Termos tiveram vigência até 15/12/2023, e que por diversas vezes alertou os gestores quanto a suas atribuições. Entretanto, como não foram fornecidas maiores documentações do feito, fica mantida a recomendação.

Para a Recomendação R6, a equipe a considera como atendida.

Por fim, não houve manifestação quanto à Recomendação R7, restando esta mantida.

Causa

Em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022:

Deficiência no acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração nº 03 /2018 pelos gestores.

Consequência



Agravamento da malversação dos recursos públicos pela entidade assistencial, dada a falta de acompanhamento e fiscalização pelos gestores.

Recomendações

Fundo Antidrogas do Distrito Federal:

- R.5) Determinar aos gestores das parcerias que realizem um adequado e suficiente acompanhamento e fiscalização dos termos para os quais foram designados, alertando que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a abertura de processo correcional pela autoridade competente para apuração de responsabilidades.
- R.6) (ATENDIDA) Avaliar a atual situação do Termo de Colaboração nº 03/2018, no sentido de resolução de todas as irregularidades e pendências apontadas ou sua rescisão.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

- R.7) Solicitar à Controladoria Setorial da SEJUS que preste apoio na Primeira Linha do Sistema de Controle Interno, com a implementação de manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados.

2.2 Prestação de Contas de Parceria

2.2.1. ATRASO NA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS/ANUAIS

Classificação da falha: Tipo B

Observou-se em processos analisados do FUNPAD que a Unidade tem realizado a análise e o julgamento das prestações de contas anuais (isto é, parciais) com atraso, em desrespeito aos prazos determinados pelas normas que regem o assunto.

O Processo nº 0400-000689/2017 trata do Termo de Colaboração nº 02/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência a ser executado na COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, CHÁCARA 22, LOTE 01, GUARÁ II - BRASÍLIA/DF. Tal termo foi celebrado com a Associação Projeto Criação de Deus, CNPJ: 07.644.097/0001-14.

Já o Processo nº 0400-000689/2017 trata do Termo de Colaboração nº 03/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no



NÚCLEO RURAL, VC 215 KM 1,5 S/N, CASA 02 - SOBRADINHO II – DF. Tal termo foi celebrado com o Grupo Cultural Azulim/Centro de Reintegração Mar Vermelho, CNPJ: 04.085.774/0002-02.

Por sua vez, o Processo nº 0400-000687/2017 trata do Termo de Colaboração nº 05/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no QNC 5/6 – AREA ESPECIAL NUMERO 18 – TAGUATINGA NORTE/DF. Tal termo foi celebrado com o Instituto MAANAIM, CNPJ: 07.388.256/0001-67.

Na mesma linha, o Processo nº 0400-000686/2017, trata do Termo de Colaboração nº 06/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no DF 180, NÚCLEO RURAL MONJOLINHO, CHÁCARA 04 - CEILÂNDIA/DF. Tal termo foi celebrado com o Instituto ABBA Pai, CNPJ: 15.460.727/0001-29.

Por fim, o Processo nº 0400-000680/2017 trata do Termo de Colaboração nº 10 /2018, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento voluntário através da prévia avaliação do CAPS AD ou profissionais da Rede Pública de Saúde, a 50 pessoas do sexo masculino na faixa etária de 18 a 60 anos incompletos, com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, provenientes do DF ou RIDE, a ser executado no Núcleo Rural Córrego do Atoleiro, Chácara 11-A, Planaltina. Tal termo foi celebrado com a Associação Beneficente Caverna de Adulão, CNPJ nº 09.361.939/0001-56.

As diretrizes e o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil estão previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentado no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843/2016. Em relação a esse decreto, destaca-se o seguinte:

DECRETO Nº 37.843/2016

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração a parceria.

(...) (grifos nossos)

Dessa maneira, considerando que todos os termos de colaboração supracitados têm duração prevista de sessenta meses, a cada fim de exercício (contados doze meses a partir da data de celebração da parceria) é necessário que a entidade apresente em até noventa dias após o final de cada exercício o Relatório Parcial de Execução do Objeto, o qual será analisado pelo Gestor ou Comissão Gestora da parceria:

DECRETO Nº 37.843/2016

Seção III

Gestor da Parceria

Art. 52. São **atribuições** do gestor da parceria:

(...)

IV - **emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual**, quando houver, e da prestação de contas final;

(...)

§ 5º Nas parcerias em que o objeto tiver elevada complexidade, poderá ser designada uma comissão de gestão da parceria, para desempenhar as atribuições de gestora titular da parceria, com um ou mais suplentes. **(grifos nossos)**

Ressalta-se que além das normas supracitadas, no âmbito do próprio Fundo Antidrogas do Distrito Federal vigia a Resolução Normativa nº 01, de 23/03/2021 (que posteriormente foi revogada pela Portaria nº 939, de 03/10/2022, mas que será utilizada no presente relatório pois era a norma vigente à época de ocorrência dos fatos), que também regulamentava a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil do DF. Dessa Resolução destaca-se:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Art. 65. A **Prestação de Contas** poderá ser:

I. anual;

II. final ou simplificada.

Art. 66. Há **duas fases** no procedimento de prestação de contas:

I. apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; e

II. análise e manifestação conclusiva sobre as contas, de responsabilidade da Administração, conforme o Decreto Distrital nº 37.843/2016, e suas alterações.

Art. 67. A **apresentação das contas anual é realizada em até 90 (noventa) dias corridos da data em que se completam 12 (doze) meses da assinatura da parceria e assim sucessivamente**, quando se tratar de prestação de contas anual.

(...)

Art. 69. **O prazo de análise da prestação de contas é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, incluindo o prazo necessário para julgamento das contas.**

Art. 70. **A prestação de contas é realizada pela OSC e entregue ao Gestor, mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto ou, quando for o caso, do Relatório Anual de Execução do Objeto**, conforme Anexo XI.



(...)

Art. 83. **Caberá a Unidade de Gestão de Fundos**, por meio da Coordenação do Fundo Antidrogas, ou outro setor técnico que vier à substituí-lo, prestar esclarecimentos aos gestores quanto às dúvidas inerentes às normas de natureza financeira e orçamentária, fornecendo subsídios ao gestor, mediante solicitação, por escrito, com a finalidade de: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Resolução 2 de 11/01/2022)

(...)

III. encaminhar parecer técnico conclusivo, após emissão de parecer técnico conclusivo sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas ao Ordenador de Despesas, a fim de subsidiar decisão do Secretário de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. (Acrescido (a) pelo(a) Resolução 2 de 11/01/2022)

(...)

Art. 84. O **prazo para julgamento das contas será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, de modo a respeitar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843/2016.** (grifos nossos)

Adicionalmente, a Controladoria Setorial de Justiça da SEJUS, a fim de simplificar o descrito acima, emitiu a Circular nº 4/2020 – SEJUS/CONT (38705362), onde enumera-se a documentação a ser apresentada para fins de prestação de contas:

CIRCULAR Nº 4/2020 – SEJUS/CONT

(...)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO

1.1 Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Administrador Público do Recurso.

1.2 Cópia do Termo, Aditivos e Plano de Trabalho.

1.3 Relatório da Execução Financeira emitido pela Entidade com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas.

1.4 Relação dos Bens, Instalações, Equipamentos, Serviços e/ou Produtos adquiridos, Transformados, Produzidos e/ou Construídos pela Entidade.

1.5 Relatório da Execução do Objeto emitido pela Entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, com justificativa para o eventual cumprimento parcial.

1.6 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas Parcial homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

1.7 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas Final homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

1.8 Parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas final, emitido pelo Gestor

1.9 Relatório Financeiro emitido pelo Setor de Prestação de Contas

1.10 Manifestação Conclusiva do Administrador Público

(...) (grifos nossos)



Ocorre que, mesmo com a extensa normatização sobre o assunto, observou-se um atraso na análise de prestações de contas anuais dos termos de colaboração, tanto pelo gestor, como pelo setor de prestação de contas, com consequente atraso da manifestação/decisão conclusiva do Secretário de Estado. A tabela a seguir detalha melhor a situação:

1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 15/12/2018 A 15/12/2019*				
TERMO/OSC	DATA DE ENTREGA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - OSC	DATA DE EMISSÃO PARECER TÉCNICO - GESTOR	DATA DE EMISSÃO PARECER TÉCNICO - SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DECISÃO SECRETÁRIO
02/2018 – CRIAÇÃO DE DEUS	15/03/2020	13/08/2020	PENDENTE	PENDENTE
03/2018 – MAR VERMELHO	Não informado	17/08/2020	09/11/2021	04/01/2022
05/2018 - MAANAIM	Não informado	03/11/2020	07/11/2022	PENDENTE
06/2018 – ABBA PAI	Não informado	22/08/2020	15/06/2022	01/07/2022
10/2018 – CAVERNA DE ADULÃO	Não informado	13/08/2020	06/10/2022	PENDENTE

2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 16/12/2019 A 15/12/2020*				
TERMO/OSC	DATA DE ENTREGA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - OSC	DATA DE EMISSÃO PARECER TÉCNICO - GESTOR	DATA DE EMISSÃO PARECER TÉCNICO - SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DECISÃO SECRETÁRIO
02/2018 – CRIAÇÃO DE DEUS	Não informado	15/12/2021	PENDENTE	PENDENTE
03/2018 – MAR VERMELHO	Não informado	19/01/2022	PENDENTE	PENDENTE
05/2018 - MAANAIM	Não informado	15/12/2021	PENDENTE	PENDENTE
06/2018 – ABBA PAI	28/06/2022	28/07/2022	PENDENTE	PENDENTE
10/2018 – CAVERNA DE ADULÃO	Não informado	31/01/2022	PENDENTE	PENDENTE



3ª PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 16/12/2020 A 15/12/2021*				
TERMO/OSC	DATA DE ENTREGA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - OSC	DATA DE EMISSÃO PARECER TÉCNICO - GESTOR	DATA DE EMISSÃO PARECER TÉCNICO - SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA DECISÃO SECRETÁRIO
02/2018 – CRIAÇÃO DE DEUS	15/03/2022	18/08/2022 (Período de 15/12/2020 a 31/08 /2021) 15/09/2022 (Período de 01/09/2021 a 14/12 /2021)	PENDENTE	PENDENTE
03/2018 – MAR VERMELHO	Não informado	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
05/2018 - MAANAIM	07/04/2022	18/08/2022	PENDENTE	PENDENTE
06/2018 – ABBA PAI	25/04/2022	29/11/2022	PENDENTE	PENDENTE
10/2018 – CAVERNA DE ADULÃO	09/09/2022	24/10/2022	PENDENTE	PENDENTE

*Informações coletadas em 27/12/2022.

Obs.: Informa-se que 4ª Prestação de Contas Anual (16/12/2021 a 15/12/2022) ainda se encontra dentro do prazo normativo para apresentação da OSC.

A análise da tabela acima permite concluir que o FUNPAD não tem se organizado de maneira satisfatória quanto ao procedimento de análise e prestação de contas dos Termos de Colaboração firmados, pois tais análises quase que em sua totalidade evidenciam sérios atrasos, agravados pelo fato das contas já analisadas apresentarem uma série de irregularidades a serem sanadas, cuja perpetuação ocorre nos exercícios financeiros seguintes.

Por fim, destaca-se que nos únicos dois casos acima em que houve manifestação do Secretário de Estado (Termo de Colaboração 03/2018 – MAR VERMELHO, em 04/01/2022 – Decisão nº 2/2022 - 75704516 e Termo de Colaboração nº 06/2018 – ABBA PAI, em 01/07/2022 – Decisão nº 1/2022 - 90034543), as contas foram rejeitadas, diante do descumprimento de preceitos norteadores estabelecidos para parcerias no âmbito do Distrito Federal.

Por meio do Ofício Nº 1653/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP (144360528), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (144091131) (Processo SEI Nº 00480-00000593/2024-16), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

R.8) Determinar ao Comitê Gestor das parcerias e ao Setor de Prestação de Contas que analisem, caso ainda não o tenha realizado, em regime de urgência, as prestações de



contas em atraso do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, alertando que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a abertura de processo correcional pela autoridade competente para apuração de responsabilidades.

Prestação de Contas - 2019/ 2020 - Preliminarmente é imperioso esclarecer que as parcerias oriundas do Edital nº 01/2017, objetivando o acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, tiveram em seu início de execução dificuldades enfrentadas por todos os atores envolvidos na compreensão da nova legislação, na forma de fiscalização, nas documentações necessárias para demonstração do cumprimento do objeto pactuado.

Diante dos desafios na execução do novo normativo, buscou-se sempre trabalhar de forma conjunta com as OSCs, com o Conselho de Políticas sobre Drogas e os gestores. No entanto, foram muitos desafios encontrados. Embora apresentada as prestações de contas foi necessário retornar várias vezes os processos aos gestores e as entidades para apresentação de novas documentações e informações complementares necessárias.

Com relação ao atraso na entrega dos relatórios conclusivos de prestação de contas para julgamento das contas pela autoridade competente impende esclarecer o quadro situacional da Diretoria de Prestação de Contas.

A Diretoria de Prestação de Contas foi criada em 2020 por meio do Decreto nº 40.645 /2020, publicado no DODF nº 76 de 23/04/2020, na ocasião, composta apenas por um servidor. Posteriormente, foi remanejado da Unidade de Gestão de Fundos um servidor para atuar nas análises de prestação de contas, ficando assim com quadro de dois servidores ativos na DPC.

Com vista a dar celeridade nas análises de prestação de contas, por meio da Portaria nº 905 de 20/09/2022, publicada no DODF nº 179 de 22/09/2022 foi instituído grupo de trabalho com a finalidade de analisar os processos de prestação de contas.

O referido grupo era composto além da Diretora de Prestação de Contas, dois servidores da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira que por possuírem outras atribuições ficaram a cargo da conferência de documentação nos processos e elaboração de check list para posterior solicitação de informações e/ou documentação complementar e análise de prestação de contas, e dois servidores oriundos da Controladoria Setorial de Justiça.

No entanto, no decorrer do exercício de 2023, por motivos diversos dos membros do grupo de trabalho três não permaneceram, e ainda, uma servidora da diretoria solicitou exoneração do cargo efetivo. Assim, voltou-se a ter um quadro reduzido de servidores nas análises de prestação de contas.

Consoante a falta de força de trabalho o Secretário-Executivo instituiu novo grupo de trabalho para analisar os processos de prestação de contas do Funpad, conforme Portaria nº 1.099 de 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 206, de 03/11/2023, tendo sido alterada pela Portaria nº 409 de 15/04/2024, publicada no DODF nº 73 de 17/04 /2024, com a inclusão de mais duas servidoras.

Atualmente esta Coordenação conta com uma Comissão de Prestação de Contas, oriunda da portaria citada acima, composta por 6 (seis) servidores para atuar nas análises primária das prestação de contas referente ao exercício de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Prestação de Contas - 2021 e 2022 - Os processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2021 e 2022 estão em fase de elaboração de check list, solicitação de informações e/ou documentação complementar à OSC, informações complementares aos gestores e comissão de monitoramento.

A distribuição dos referidos processos ao grupo de trabalho será feita após as entregas de cada membro das prestações de contas de 2020.

Atualmente esta Coordenação conta com uma Comissão de Prestação de Contas, oriunda da portaria citada acima, composta por 6 (seis) servidores para atuar nas análises primária das prestação de contas referente ao exercício de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Cabe ainda informar que todos os servidores designados para compor a Comissão são pessoas que não tem expertise em análise de prestação de contas, sendo necessária a ajuda da Diretoria de prestação de Contas e desta Coordenação para capacitação.

De forma de um melhor monitoramento dos processo e acompanhamento das entregas, foi apresentado um novo plano de ação - Plano de Ação n.º 2 (144176556), como também um um modelo de check - list prévio da documentação necessária para emissão do relatório técnico, que dará celeridade as analise.

Considerando a urgências da analise das prestações de contas pendentes foi criado Grupo de Trabalho conforme Portaria nº 1.099 de 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 206, de 03/11/2023, e Portaria nº 409 de 15/04/2024, publicada no DODF nº 73 de 17/04/2024.

Pelo exposto acima, consideramos que há viabilidade de atendimento diante as circunstâncias descritas e já adotadas.

Em que pese as deficiências apresentadas pelo FUNPAD no tocante ao seu setor de análise de prestação de contas, bem como a implementação de medidas que poderão auxiliar nestas análises, não foi verificado na manifestação se as prestações de contas pendentes já foram analisadas, de maneira que resta mantida a recomendação.

Causa

Em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022:

Atraso do FUNPAD em realizar a análise e julgamento das prestações de contas anuais dos Termos de Colaboração celebrados com entidades da Organização da Sociedade Civil.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pela continuidade de repasses a entidades da Organização da Sociedade Civil que não estão gerindo os recursos recebidos adequadamente.

Recomendações

Fundo Antidrogas do Distrito Federal:

R.8) Determinar ao Comitê Gestor das parcerias e ao Setor de Prestação de Contas que analisem, caso ainda não o tenha realizado, em regime de urgência, as prestações de contas em atraso do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, alertando que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a abertura de processo correccional pela autoridade competente para apuração de responsabilidades.



- R.9) Solicitar à Controladoria Setorial da SEJUS que preste apoio na Primeira Linha do Sistema de Controle Interno, com a implementação de manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados.

2.2.2. ANÁLISE INCOMPLETA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 0400-000686/2017 trata do Termo de Colaboração nº 06/2018, celebrado com o Instituto ABBA Pai, CNPJ: 15.460.727/0001-29.

Com vigência prevista de 60 meses a contar de 15/12/2018, a referida entidade deve prestar contas anualmente, conforme artigo 64 do Decreto nº 37.843/2016:

DECRETO Nº 37.843/2016

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração a parceria.

(...) (grifos nossos)

Dessa maneira, a cada exercício (a contar de 15/12/2018) a OSC deve elaborar o Relatório de Execução do Objeto, o qual deve ser examinado pelo Gestor ou Comissão Gestora, por meio de parecer técnico.

Ocorre que para a prestação de contas de 2021 do Instituto ABBA Pai (período de 16/12/2020 a 15/12/2021) foi verificado no processo (00400-00022696/2022-63) a emissão de Parecer Técnico do Gestor (100818975) apenas para o período de 01/10/2021 a 15/12/2021. A justificativa para tal fato foi de que o gestor responsável apenas havia sido nomeado em 06/10/2021.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, o processo seguiu em princípio normalmente, sendo o último encaminhamento realizado até o término dos trabalhos (27/12/2022) para a Diretoria de Prestação de contas, para “*conhecimento, análise da prestação de contas e providências cabíveis*”. Ora, independentemente de quantos gestores forem nomeados,



a análise da prestação de contas de 2021 da entidade deve incluir todo o período de 16/12/2020 a 15/12/2021 para finalizar esse ciclo, e não somente o período em que o último gestor nomeado acompanhou a execução.

Por meio do Ofício N° 1653/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP (144360528), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (144091131) (Processo SEI N° 00480-00000593/2024-16), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

R.9) Determinar ao gestor responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração nº 06/2018 do período de 16/12/2020 a 30/09/2021 que analise a prestação de contas anual da Instituição ABBA Pai referente a este período, alertando que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a abertura de processo correcional pela autoridade competente para apuração de responsabilidades.

Após conferência e produção de check list todos as informações e/ou documentações faltantes nos processos de prestação de contas estão sendo requeridas aos atores responsáveis. Desta forma, foi encaminhado o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC (143958591) à servidora ***** e ao servidor *****, solicitando a apresentação do relatório técnico de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, por sua vez a gestora se manifestou por meio do Despacho - RA-CAND/COEX/DIART/GECEL (144181959-), sobre a não obrigatoriedade da apresentação do RTMA, considerando que foi deliberado junto a Controladoria Setorial e que segundo entendimento, essa cobrança e envio do RTMA, não seria pertinente à gestora em questão. Diante da manifestação da gestora os autos foi remetido a Controladoria Setorial para manifestação, conforme o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC (144301773).

Foi encaminhado solicitação para apresentação da documentação faltante no processo nº 00400-00022696/2022-63 os servidores que fiscalizaram e acompanharam o Termo de Colaboração nº 06/2018 no período de 15/12/2020 a 06/10/2021, conforme Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC (143958591) e Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC (143960459).

A documentação faltante nos autos do processo nº 00400-00022696/2022-63, foi solicitada aos servidores que fiscalizaram e acompanharam o Termo de Colaboração nº 06/2018 período de 15/12/2020 a 06/10/2021, conforme descrito acima.

Pelo exposto acima, consideramos que a recomendação foi atendida no âmbito desta Coordenação.

A análise da manifestação do gestor informa que foi solicitado aos servidores que fiscalizaram e acompanharam o Termo de Colaboração nº 06/2018 no período de 15/12/2020 a 06/10/2021 se manifestasse. No Processo nº 00400-00022696/2022-63 consta como última documentação o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC, de 27/06/2024, o qual prorroga o envio dessas informações até a data de 27/07/2024. Dessa maneira, como tal análise ainda não foi realizada, fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2020 e 2021:

Omissão do gestor no sentido de ausência de análise de todo o exercício financeiro referente à prestação de contas anual.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pela falta de análise de parte da prestação de contas anual.

Recomendações

Fundo Antidrogas do Distrito Federal:

R.10) Determinar ao gestor responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração nº 06 /2018 do período de 16/12/2020 a 30/09/2021 que analise a prestação de contas anual da Instituição ABBA Pai referente a este período, alertando que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a abertura de processo correicional pela autoridade competente para apuração de responsabilidades.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1. e 2.1.2.	Tipo B
Prestação de Contas de Parceria	2.2.1. e 2.2.2.	Tipo B

Brasília, 04/07/2024

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09 /07/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **9A75353E.9663D10F.8EA5EBFD.192D40FF**